



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

ANEXO III – MINUTA CONTRATO DE PATROCÍNIO

CONTRATO DE PATROCÍNIO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Patrocínio, de um lado, como **PATROCINADO**, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.476.131/0001-40, neste ato representado pela Prefeita Municipal senhora BARBARA MEDEIROS VILCHES, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 42.039.318.-3-SSP/SP, cadastrada no CPF/MF sob o nº 362.302.138-50, residente e domiciliada em Presidente Venceslau/SP; e de outro lado, como **PATROCINADOR**, [NOME COMPLETO OU RAZÃO SOCIAL DO PATROCINADOR], [TIPO DE PESSOA – FÍSICA/JURÍDICA], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL/TIPO JURÍDICO], [PROFISSÃO/ATIVIDADE], inscrito(a) no [RG/CNPJ] sob o nº [NÚMERO DO RG/CNPJ] e no [CPF/INSCRIÇÃO ESTADUAL] sob o nº [NÚMERO DO CPF/INSCRIÇÃO ESTADUAL], com sede/domicílio na [ENDEREÇO COMPLETO DO PATROCINADOR], neste ato representado(a) por [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE, SE PJ], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) do RG nº [RG DO REPRESENTANTE] e CPF nº [CPF DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado(a) em [ENDEREÇO DO REPRESENTANTE], têm entre si, justo e contratado, o presente Contrato de Patrocínio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando o Edital de Chamamento Público nº 002/2026, publicado em 25 de março de 2026;

Considerando a Lei Municipal nº 4.058, de 25 de março de 2026, que dispõe sobre o recebimento de patrocínio e apoio institucional da iniciativa privada para a realização de eventos de interesse público promovidos pelo Município;

Considerando o Decreto Municipal nº 24, de 25 de março de 2026, que regulamenta a referida Lei Municipal;

Considerando a Proposta de Patrocínio apresentada pelo **PATROCINADOR**, selecionada e aprovada pelo **PATROCINADO**;

Resolvem as partes celebrar o presente Contrato de Patrocínio, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto o patrocínio, na Cota [NOME DA COTA – OURO OU PRATA], concedido pelo **PATROCINADOR** ao **PATROCINADO**, para a realização da "Corrida Noturna Centenário Venceslau", evento esportivo de interesse público que ocorrerá em 11 de abril de 2026, com largada prevista para as 20h00min, no Centro Histórico, Rua São Paulo, s/n (antiga FEPASA), Presidente Venceslau - SP, abrangendo percurso de 5km, com estimativa de 300 (trezentos) participantes. O patrocínio visa o incentivo ao esporte, à saúde, ao bem-estar, bem como ao desenvolvimento socioeconômico e cultural do Município.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

2. DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

São obrigações do **PATROCINADOR**, sem prejuízo de outras previstas em lei e no Edital:

2.1. Efetuar o pagamento integral do valor de R\$ [VALOR DA COTA – EX: 8.000,00] ([VALOR POR EXTENSO]), correspondente à Cota [NOME DA COTA], até 10 de abril de 2026, mediante depósito/transferência na conta bancária do Município: [Banco do Brasil, Agência 0320-4, Conta Corrente 32.806-5], sob pena de caducidade da proposta e aplicação de sanções (art. 14, §2º, do Decreto nº 24/2026), cujo comprovante deverá ser enviado ao e-mail: secretariadesportes@presidentevenceslau.sp.gov.br

2.2. Caso a cota de patrocínio inclua o fornecimento de bens, materiais, brindes ou serviços, o **PATROCINADOR** deverá entregá-los ou executá-los conforme as especificações e prazos estabelecidos no Edital e na Proposta de Patrocínio, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.3. O **PATROCINADOR** declara estar ciente e se compromete a cumprir integralmente as vedações estabelecidas no art. 6º e art. 7º, §3º da Lei Municipal nº 4.058/2026, bem como no art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 24/2026, abstendo-se de:

- a) Estar em débito com suas obrigações fiscais perante a União, o Estado e o Município;
- b) Ter sido condenado por atos de improbidade administrativa ou crimes contra a Administração Pública, com decisão transitada em julgado;
- c) Estar suspenso ou impedido de licitar ou contratar com o Poder Público;
- d) Possuir vínculo jurídico, econômico ou pessoal que caracterize conflito de interesses com agentes públicos envolvidos na organização ou fiscalização do evento;
- e) Ter deixado de prestar contas em patrocínios ou ajustes anteriores firmados com o Município;
- f) Veicular publicidade de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos sem regulamentação, defensivos agrícolas, campanhas de natureza político-partidária, bem como qualquer outra forma de mensagem vedada na legislação vigente;
- g) Promover pessoalmente agentes públicos, publicidade político-partidária ou divulgação de produtos ou serviços de forma comercial.

2.4. Caso a cota de patrocínio preveja a instalação de lounge, tenda, stand ou qualquer estrutura física no local do evento, o **PATROCINADOR** providenciará sua montagem e desmontagem e se declara sua responsabilidade civil para cobrir eventuais danos a terceiros e ao patrimônio público.

2.5. O **PATROCINADOR** assume integral responsabilidade por toda e qualquer questão de propriedade intelectual, direitos autorais, direitos de imagem e voz de terceiros relacionados aos materiais, produtos ou serviços por ele fornecidos ou utilizados no âmbito deste patrocínio, nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 4.058/2026, isentando o **PATROCINADO** de qualquer responsabilidade civil ou criminal. O **PATROCINADOR** obriga-se a obter todas as autorizações e cessões de direito necessárias.

2.6. O uso do brasão e logomarca do Município pelo **PATROCINADOR** fica restrito ao evento patrocinado, não podendo ser utilizada em outras edições ou para fins comerciais, conforme art. 16 da Lei Municipal nº 4.058/2026. O uso indevido implicará em sanções legais.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

São obrigações do **PATROCINADO**, sem prejuízo de outras previstas em lei e no Edital:



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

3.1. Realizar a divulgação da marca do **PATROCINADOR** exclusivamente como apoiador institucional do evento, conforme as contrapartidas estabelecidas na Cota [NOME DA COTA] e no Edital. O **PATROCINADO** não garante resultados comerciais, de marketing, de público ou qualquer outro impacto mercadológico decorrente da divulgação, sendo esta de caráter meramente institucional.

3.2. O **PATROCINADO** não se responsabiliza por eventuais intercorrências logísticas, de saúde, segurança ou quaisquer danos decorrentes da atuação do **PATROCINADOR** ou de seus prepostos no evento, salvo dolo ou culpa grave comprovada do **PATROCINADO**.

4. DAS CONTRAPARTIDAS

As contrapartidas oferecidas pelo **PATROCINADO** ao **PATROCINADOR**, em decorrência da Cota são as seguintes, conforme detalhado no Edital de Chamamento Público nº 002/2026:

PLANO OURO: Vinculação da marca em todas as ações de marketing do evento: Instagram, folders, faixas e demais mídias utilizadas na divulgação; Inserção da logomarca na Camiseta Oficial do Evento; Inserção da logomarca nos backdrops oficiais (painel de fotos e premiação); Direito à instalação de lounge, tenda e/ou stand no local do evento; Espaço para uso livre de wind banners, totens ou materiais promocionais similares; Exibição da marca no telão do palco durante o evento; Possibilidade de inclusão de brindes, materiais promocionais ou informativos no kit dos atletas.

PLANO PRATA: Vinculação da marca nas ações de marketing do evento: Instagram e demais mídias utilizadas; Direito à instalação de 1 (um) espaço para lounge, tenda e/ou stand no local do evento; Possibilidade de inclusão de brindes, materiais promocionais ou informativos no kit dos atletas.

4.1. Todas as contrapartidas terão caráter estritamente institucional, sendo vedada qualquer publicidade de caráter comercial, promoção pessoal de agentes públicos ou propaganda político-partidária, nos termos da Lei Municipal nº 4.058/2026 e do Decreto Municipal nº 24/2026.

4.2. Qualquer material ou ação de contrapartida a ser veiculado ou realizado pelo **PATROCINADOR** deverá ser submetido à prévia e expressa aprovação do **PATROCINADO**, que poderá solicitar ajustes ou recusar a veiculação caso não esteja em conformidade com as normas legais e a imagem do Município.

5. DO PAGAMENTO E ARRECADAÇÃO

5.1. O valor do patrocínio será depositado integralmente na conta bancária do **PATROCINADO**, conforme Cláusula Segunda, item 2.1.

5.2. A receita decorrente deste patrocínio será classificada sob a rubrica orçamentária - Receita: 1.9.9.9.99.2.1.01.005, conforme legislação vigente.

5.3. O valor do patrocínio não será reembolsável ao **PATROCINADOR** em nenhuma hipótese, salvo por culpa exclusiva do **PATROCINADO** que impossibilite a realização do evento. Em caso de não cumprimento integral das obrigações pelo **PATROCINADOR**, o **PATROCINADO** não será obrigado a devolver qualquer valor, podendo reter o montante já pago a título de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato serão realizados por [NOME COMPLETO DO FISCAL], com as seguintes atribuições:

- a) Solicitar informações, documentos e esclarecimentos ao **PATROCINADOR**;
- b) Acompanhar a execução das contrapartidas e o cumprimento das obrigações do **PATROCINADOR**;
- c) Registrar ocorrências e comunicar ao superior hierárquico qualquer irregularidade;
- d) Propor a aplicação das sanções cabíveis;
- e) Exigir relatórios semanais ou a qualquer tempo sobre o andamento das atividades;
- f) Ter acesso total e irrestrito às instalações e atividades do **PATROCINADOR** no local do evento, para fins de fiscalização.

6.2. O **PATROCINADOR** se compromete a prestar todas as informações e a colaborar plenamente com o Fiscal designado e a Comissão Municipal de Patrocínios, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

7. DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo **PATROCINADOR** neste Contrato, no Edital ou na legislação aplicável, sujeitará o mesmo às sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 14, §2º do Decreto Municipal nº 24/2026, as quais poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da obrigação de indenizar o **PATROCINADO** por perdas e danos integrais.

7.2. Tipos de Sanções:

- a) Advertência: Por infrações leves, a critério do **PATROCINADO**;
- b) Multa de Mora: De até 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do patrocínio, por atraso no cumprimento de obrigações;
- c) Multa de Ofício: De até 20% (vinte por cento) do valor total do patrocínio, por descumprimento de obrigações não relacionadas à mora;
- d) Suspensão: Impedimento de participar de novos chamamentos públicos ou contratar com o MUNICÍPIO por até 2 (dois) anos;
- e) O **PATROCINADO** poderá rescindir o presente Contrato unilateralmente, a qualquer tempo e sem necessidade de aviso prévio ou qualquer ônus ou indenização ao **PATROCINADOR**, nas seguintes hipóteses, entre outras:
 1. Atraso no pagamento do patrocínio ou na entrega de bens/serviços;
 2. Não conformidade com as vedações legais e editalícias (Lei Municipal nº 4.058/2026, art. 6º e 7º, §3º; Decreto Municipal nº 24/2026, art. 4º, Parágrafo único);
 3. Qualquer conduta do **PATROCINADOR** que possa gerar risco à imagem do **PATROCINADO** ou do evento;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

4. Qualquer descumprimento contratual, mesmo que considerado leve, a critério do **PATROCINADO**;
5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a realização do evento;
6. Por conveniência e oportunidade da Administração Pública, devidamente motivada.

7.3. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui a obrigação do **PATROCINADOR** de indenizar o **PATROCINADO** por todas as perdas e danos, diretos e indiretos, materiais e imateriais, decorrentes de seu inadimplemento, incluindo, mas não se limitando a custos de substituição, prejuízos à imagem e lucros cessantes.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O **PATROCINADO** deverá apresentar a prestação de contas referente à aplicação do patrocínio em até 30 (trinta) dias após o término do evento, conforme disposto nos artigos 13 e 14 da Lei Municipal nº 4.058/2026.

8.2. A prestação de contas deverá ser instruída com os documentos previstos no art. 14 da Lei Municipal nº 4.058/2026, com a apresentação de relatório final contendo a descrição das ações, comprovação da exposição da marca do patrocinador (fotos, vídeos ou clipping) e, no caso de patrocínio financeiro, o comprovante de recolhimento dos valores ao Erário, cópia do Contrato, cópia da Proposta de Patrocínio, demonstração/comprovação dos meios de divulgação empregados e outros documentos expressamente previstos no Contrato.

8.3. A não apresentação da prestação de contas no prazo ou a constatação de irregularidades sujeitarão o **PATROCINADOR** às sanções cabíveis e à inscrição em cadastros de inadimplentes municipais, estaduais e federais, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento integral dos valores recebidos.

9. DA CONFIDENCIALIDADE E RESCISÃO PELO MUNICÍPIO

9.1. O **PATROCINADOR** se obriga a manter sigilo perpétuo sobre todas as informações confidenciais, dados, documentos e estratégias do Município ou do evento de que venha a ter conhecimento em razão deste Contrato, mesmo após o seu término, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

9.2. O **PATROCINADO** poderá rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, unilateralmente, sem necessidade de aviso prévio e sem qualquer ônus, indenização ou compensação ao **PATROCINADOR**, caso entenda que a manutenção do patrocínio não atende mais ao interesse público, ou por qualquer descumprimento contratual do **PATROCINADOR**, mesmo que não expressamente previsto como causa de rescisão, bastando a comunicação formal ao **PATROCINADOR**.

10. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo esta eleição irrenunciável.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

11.1. O presente Contrato, juntamente com o Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e a Proposta de Patrocínio do **PATROCINADOR**, constituem o acordo integral entre as partes, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos ou acordos anteriores, verbais ou escritos.

11.2. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a completa prestação de contas e aprovação final pelo **PATROCINADO**.

11.3. Quaisquer alterações ou aditamentos a este Contrato somente serão válidos se formalizados por Termo Aditivo escrito e assinado por ambas as partes.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo **PATROCINADO**, com base na Lei Municipal nº 4.058/2026, no Decreto Municipal nº 24/2026, na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Presidente Venceslau/SP, _____ / _____ / _____.

**[ASSINATURA DO PROPONENTE/REPRESENTANTE LEGAL]
[CPF/CNPJ]**

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

Testemunhas:

1) _____ 2) _____
RG n. _____ RG n. _____
CPF n. _____ CPF n. _____